



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 04 de 01 de janeiro/1997.
ANO XXIII - Edição nº 177 – Dia 18 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 83/2020

Alcantil – PB, 17 de março de 2020.

Decreta situação de Emergência Pública no Município de Alcantil – PB, no âmbito da competência municipal, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e com o Decreto nº 40.122/2020 do Governo do Estado da Paraíba, bem como estabelece, no âmbito do Município, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" (COVID-19). E dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto inciso II do Art. 60 Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde, diante da grave ameaça à saúde mundial decorrente da descoberta da gravidade e letalidade do Coronavírus – COVID 19), decretou situação de "pandemia", recomendando a necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

Considerando que a UNIÃO – Ministério da Saúde, Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, através da Portaria Ministerial de nº 183, DE 03 DE JANEIRO DE 2020;

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba, no âmbito da sua competência, seguindo as orientações da OMS e Governo Federal com vista ao grave problema de saúde pública, editou o Decreto nº 40.132 de 13 de março de 2020 e Ato Governamental de nº 1.580, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil. **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em razão da epidemia mundial do Coronavírus (COVID – 19), em todo território do Município de Alcantil, inicialmente por 30 (trinta dias), podendo, na necessidade, ser prorrogado.

Art. 2º - Decorrente do presente Decreto de Situação de Emergência, ficam autorizadas adoções de medidas administrativas necessárias à imediata resposta do Poder Público à situação vigente que motivou a edição do presente Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, como forma de unir esforços no combate às consequências da epidemia do coronavírus, atuará em parcerias compartilhadas com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde. Sendo a responsável direta pela ações locais nos termos legais e competências definidas. Podendo adotar portarias e atos normativos necessários em complemento ao presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 04 de 01 de janeiro/1997.
ANO XXIII - Edição nº 177 – Dia 18 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único - Para fins de gestão e acompanhamento da Situação de Emergência que trata este Decreto, fica criado o Comitê de Crise Municipal, com competência para adotar medidas necessárias ao enfrentamento situação emergencial, a seguinte composição:

- I - Secretária Chefe de Gabinete
- II – Secretária de Saúde
- III – Secretária de Assistência Social
- IV - Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.
- V – Secretário de Educação
- VI - Secretária de Administração
- VII - Procurador Jurídico do Município

Art. 4º - Como forma de prevenção de contágio e disseminação do coronavírus, ficam suspensas todas as atividades escolares no município, por prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar deste Decreto, podendo, justificados os motivos, ser prorrogada.

§ 1º – Em decorrência da suspensão das atividades escolares de que trata o caput deste artigo, ficam antecipado o direito de gozo de férias a todos os professores, diretores e demais auxiliares da rede municipal de ensino. Devendo a Secretaria a Administração, executar as necessárias anotações.

§ 2º - As Escolas Particulares com atuação no Município, deverão igualmente paralisar suas atividades, na observância dos mesmos critérios de suspensão adotado pela rede Municipal de ensino, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento e de oferecimento de notícia crime contra a saúde pública, enquanto duraram os motivos da suspensão determinada por este Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, além das competências originárias, como forma de enfrentamentos à situação atípica de que trata este Decreto, adotará as seguintes medidas:

- I - Ampliação dos prazos e prescrições medicamentosas de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento às Unidades de Saúde e Farmácia básica da Municipalidade;
- II - Antecipar a vacinação contra anti-influenza no âmbito municipal e destinar equipes de vacinação domiciliar à idosos de modo que se evite deslocamento desse público alvo aos postos de vacinação;
- III - Empreender, através de meios diversos de comunicação, a consciência da mínima visitação aos ambientes hospitalares e restrições de visitas de pessoas com quadro gripa e febril às unidades de saúde, enfermarias e leitos hospitalares;
- IV - Determinar o imediato afastamento funcional de servidores municipais que apresentem quadro de suspeição do coronavírus, até que se tenha com segurança, possa retornar às atividades;
- V - Determinar mais frequente e rigorosa limpeza em locais de grande circulação de pessoa, com a completa desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com eficaz potencial nos termos das orientações dos órgãos de saúde, especialmente hipoclorito de sódio à 1% e álcool a 70%.
- VI - Vedar, durante a vigência deste Decreto ou eventuais prorrogações, concessão de férias ou afastamentos injustificados de servidores da Saúde, bem como, convocará de imediato, servidores municipais da saúde que estejam em gozo de licença prêmio, férias ou licenças para tratamento de assuntos particulares.

Art. 6º - Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, todos Eventos de Massa, Festas Populares e restritos, mesmo em ambientes e recintos particulares de qualquer natureza, que represente motivo de aglomeração e contrarie as determinações deste Decreto que tem base nas recomendadas da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 04 de 01 de janeiro/1997.
ANO XXIII - Edição nº 177 – Dia 18 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 8º - Fica determinado em todas secretarias municipais, a suspensão de qualquer atividade em grupo, e evento que possa haver aglomeração.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data. Publicação devida.

JOSÉ MILTON RODRIGUES - Prefeito Municipal